

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Internet Brasil.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Art. 1º Dê-se ao Art. 1º, da Medida Provisória nº 1.077/2021, a seguinte redação:

“Art. 1 Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga aos estabelecimentos e alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como aos professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga de que trata o caput poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - soluções de conectividade móvel;

II - soluções de conectividade fixa para conexão de domicílios ou de comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando não houver oferta de dados móveis na localidade de moradia dos professores e estudantes;

III - serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino; ou

III - dispositivos de acesso;

§ 2º O valor das contratações e das aquisições previstas neste artigo deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública.

§ 3º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos e professores integrantes da mesma família.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal, nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;



- III - transporte e logística;
- IV - saúde, em todos os níveis de atenção;
- V - agricultura e pecuária;
- VI - emprego e empreendedorismo;
- VII - políticas sociais;
- VIII - turismo, cultura e desporto; e
- IX - segurança pública.

§ 5º No que se refere aos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do § 4º os recursos orçamentários necessários para implantação do Programa Internet Brasil correrão pelas dotações orçamentárias de cada órgão responsável pela respectiva área.

§ 6º O Poder Executivo federal identificará outras áreas de atuação para a promoção do acesso gratuito a serviços de conectividade em banda larga de que trata o § 4º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2020, diante de um cenário completamente atípico, o PL 3477/2020 foi apresentado por parlamentares comprometidos com a educação brasileira, tendo por objetivo assegurar conectividade e equipamentos para garantir o direito à educação para 18 milhões de estudantes e 1,5 milhão de professores que, em razão da pandemia, ficaram sem aulas presenciais.

Em dezembro do ano passado, o mencionado PL foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, que o aprovou em fevereiro deste ano. Nas duas casas, houve um amplo consenso em torno do projeto e de sua importância. Entretanto, o presidente da República o vetou integralmente, no mês de março. O veto, porém, foi derrubado por este Parlamento em junho de 2020 e, a Lei 14.172/2021, promulgada.

A realidade é que, de maneira absolutamente irresponsável, o governo Bolsonaro buscou desde o início, de todas as maneiras, não executar o previsto nessa Lei tão importante, que trata de recursos da União para os Estados e Municípios exatamente para garantia de acesso à internet a professores e alunos da educação básica pública, inscritos no CadÚnico. Em ação apresentada no STF no último mês de julho, descumprindo o acordo firmado no Congresso Nacional que resultou na derrubada do veto, o governo obteve extensão de 20 dias no prazo de repasse dos recursos.

Mais uma vez, na data de encerramento do prazo, para burlar o cumprimento da Lei, foi apresentada a MP 1060/2021, eliminando do texto original previsão de



transferência de recursos 30 dias após a sanção. A MP não foi apreciada, perdendo eficácia no último dia 02. O governo, evidentemente, já preparava a edição desta MP 1077/2021, em flagrante desrespeito ao Congresso Nacional e ao próprio STF.

A presente emenda tem como objetivo resgatar aspectos fundamentais da Lei 14.172/2021, conforme entendimento original do Congresso Nacional. Em primeiro lugar, os professores da rede básica de educação voltam a ser atendidos pelo programa, sendo que há também previsão de conexão das escolas públicas via banda larga. Os alunos atendidos não serão apenas os integrantes de famílias inscritas no CadÚnico, mas, também, aqueles matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas. As soluções de conectividade ofertadas não se restringem à conexão móvel, podendo abranger também conectividade fixa, em determinados casos. Finalmente, propõe-se que os recursos orçamentários específicos do Programa se concentrem na área de Educação, sendo que as despesas nas demais políticas públicas devem correr por conta dos respectivos órgãos responsáveis.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**  
**PROS/RN**



SF/21143.05790-11